



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Reabertura de Procedimento Concursal para Atribuição de Licença de Utilização Privativa de Domínio Público Hídrico – OT9	INFORMAÇÃO N.º: 196/DOMA-GPP/2025
	NIPG: 5302/25
	DATA: 2025/04/08

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião
08-04-2025

Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

concordo

08-04-2025

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Engº

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Concordo.
08-04-2025

Salvador Formiga
Vereador da Câmara Municipal da Nazaré

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião
da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente.

08-04-2025

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Vereador,
Salvador Formiga,

Nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião do Executivo de 31/03/2025, foram atribuídas duas licenças para a ocupação das áreas designadas como OT2 e OT6, mediante a aprovação do Relatório Final do respetivo procedimento concursal. No entanto, verificando-se que permanece uma licença por atribuir, submete-se à consideração superior a possibilidade de reabertura de novo procedimento concursal com vista à atribuição da licença para instalação e exploração da Ocupação Temporária – OT9 na Praia da Nazaré.

E conforme manifestação de interessados, propõe-se que o novo concurso seja realizado nos mesmos termos e condições do procedimento anterior, garantindo assim a conformidade com os princípios da transparência, igualdade e concorrência.

Aguarda-se apreciação e eventual deliberação sobre a matéria.

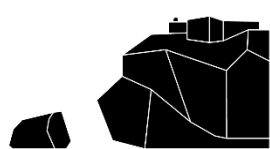
Com os melhores cumprimentos.

A Técnica Superior

08-04-2025

Carla Maurício





NAZARÉ



CONCURSO PÚBLICO

Para direito de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo –
Ocupação Temporária n.º 9 (OT9), por três épocas balneares
(2025-2027)



2025
CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Índice

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º Objeto do Procedimento.....	3
Artigo 2.º Objeto de Licença	3
Artigo 3.º Âmbito da Utilização.....	3
Artigo 4.º Local de instalação e limites físicos.....	4
Artigo 5.º Prazo da Licença.....	4
Artigo 6.º Disposições aplicáveis	4
PARTE II – TRAMITAÇÃO	5
Artigo 7.º Decisão de início de procedimento concursal.....	5
Artigo 8.º Entidade Pública Licenciadora	5
Artigo 9.º Fundamento do procedimento.....	5
Artigo 10.º Peças do procedimento, publicitação e acesso	5
Artigo 11.º Júri	6
Artigo 12.º Concorrentes.....	7
Artigo 13.º Conteúdo da Proposta.....	9
Artigo 14.º Documentos que acompanham a Proposta.....	9
Artigo 15.º Modo de Entrega de Propostas	10
Artigo 16.º Prazo para apresentação das Propostas.....	11
Artigo 17.º Prazo de manutenção das Propostas.....	11
Artigo 18.º Esclarecimentos e Suprimentos de Propostas.....	11
Artigo 19.º Critério de Adjudicação.....	12
Artigo 20.º Causas de exclusão	15
Artigo 21.º Análise e avaliação das propostas.....	15
Artigo 22.º Encargos	16
PARTE III – CONDIÇÕES PARTICULARES	16
Artigo 23.º Direitos do titular de TURH.....	16
Artigo 24.º Obrigações gerais relativas à exploração	16
Artigo 25.º Publicidade.....	18
Artigo 26.º Seguros.....	18
Artigo 27.º Taxas.....	18
Artigo 28.º Condições Gerais dos Títulos de Utilização do Domínio Público Marítimo	19

Artigo 29.º Notificações.....	20
Artigo 30.º Vicissitudes Legais.....	20
Artigo 31.º Outras Licenças e Obrigações	21
Artigo 32.º Direito de Preferência.....	21
Artigo 33.º Disposições Finais	21
ANEXO A (1).....	22
ANEXO A (2).....	23
ANEXO B.....	24
ANEXO C	25
ANEXO D	27
ANEXO E.....	28
ANEXO F.....	30

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento destina-se à atribuição de licença de utilização privativa de domínio público hídrico para instalação e exploração da Ocupação Temporária - OT9 na Praia da Nazaré – Concelho da Nazaré, identificada na Planta, constante do **Anexo D** do Programa do Concurso, por três anos consecutivos, abrangendo um período de 4 meses por ano, de 1 de junho a 30 de setembro.
2. A licença de utilização de recursos hídricos (doravante LURH) consubstancia um título de utilização de recursos hídricos (TURH) previsto na Lei da Água (aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua versão atualizada) e no Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 3 de maio, na sua versão atualizada).

Artigo 2.º

Objeto de Licença

1. As licenças de utilização destinam-se à instalação e exploração da Ocupação Temporária - OT9, constituído por um núcleo básico de funções e serviços, de construção amovível, não infraestruturado, com exceção de rede elétrica, que integra posto de informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, recolha de lixo e pequeno armazém, complementarmente pode assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais.
2. A atividade a desenvolver na OT é a do tipo venda de pastelaria sem confeção;

Artigo 3.º

Âmbito da Utilização

1. A utilização tem de respeitar todas as características técnicas exigidas pelo Regulamento de Gestão da Praia da Nazaré e Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel, publicado na II Série do Diário da República, no Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto, e devidamente identificadas na **Ficha Técnica** que consubstancia o **Anexo E** do presente Programa do Concurso.
2. A referida OT tem de assegurar as seguintes:
 - a) Funções Obrigatórias – Serviços de Utilidade Pública:
 - i) Vigilância e assistência a banhistas;
 - ii) Comunicações de emergência;
 - iii) Informação a banhistas;

- iv) Recolha de lixos / Limpeza da praia;
- v) Armazém de apoio à praia.
- b) Funções Complementares – Funções Comerciais:
 - i) Comércio e armazém (cada núcleo).

Artigo 4.º

Local de instalação e limites físicos

1. A OT será instalada no local indicados na planta constante do **Anexo D** ao presente Programa do Concurso.
2. A OT pode ocupar a área referida e identificada na Ficha Técnica que consubstancia o **Anexo E** do presente Programa do Concurso.

Artigo 5.º

Prazo da Licença

Esta licença é válida por três anos consecutivos, abrangendo um período de 4 meses por ano, de 1 de junho a 30 de setembro.

Artigo 6.º

Disposições aplicáveis

1. À tramitação do procedimento concursal, bem como ao procedimento de licenciamento, são aplicáveis a legislação e regulamentação sobre a matéria, nomeadamente:
 - a) Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, que aprovou o Programa da Orla Costeira de Alcobaça- Cabo Espichel (POC -ACE);
 - b) Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel, publicado na II Série do Diário da República, no Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto;
 - c) Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
 - d) Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho;
 - e) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e respetivos diplomas de alteração;
 - f) Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, que fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos;

- g) Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres.

PARTE II – TRAMITAÇÃO

Artigo 7.º

Decisão de início de procedimento concursal

A decisão de início do procedimento concursal foi tomada por deliberação da Câmara Municipal da Nazaré de ____ / ____ / ____ ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 3 do art.º 3.º e do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, bem como na alínea a) do n.º 2 do art.º 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 8.º

Entidade Pública Licenciadora

A entidade pública licenciadora é, assim, o Município da Nazaré, pessoa coletiva n.º 507012100, sita na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, sendo o procedimento realizado através do setor de Aprovisionamento e Contratação – Divisão Administrativa e Financeira, sito na Av. Vieira Guimarães, nº54, 2450-112, Nazaré, durante o horário normal de funcionamento, com o endereço eletrónico sac@cm-nazare.pt e telefone 262 550 010.

Artigo 9.º

Fundamento do procedimento

O procedimento concursal para atribuição de licença foi desencadeado, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, e alínea d) do n.º 1 do art.º 60.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho.

Artigo 10.º

Peças do procedimento, publicitação e acesso

1. O presente procedimento integra as seguintes peças:
 - a) Anúncio;
 - b) Programa do Concurso;
 - c) Caderno de Encargos.

2. O procedimento concursal é publicitado mediante a publicação de anúncio do Diário da República e afixação de editais no sítio institucional do Município de Nazaré na internet, bem como nos locais de estilo.
3. As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública de forma livre, completa e gratuita desde a data da publicação do Anúncio em Diário da República até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP, e podem ainda ser consultadas no Setor de Aprovisionamento e Contratação – Divisão Administrativa e Financeira, sito na Av. Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, durante o horário normal de funcionamento.
4. Para ter acesso à plataforma acinGov, os concorrentes deverão efetuar o seu registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.com> preenchendo para o efeito o formulário de pré-adesão.
5. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após ser efetuado o registo na plataforma, nos termos do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 11.º

Júri

1. O presente concurso é conduzido por um júri, composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, designadamente:
 - a) Efetivos:
 - i. João Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal da Nazaré, que preside;
 - ii. Carla Maurício, Técnica Superior afeta à Divisão de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal da Nazaré.
 - iii. Ricardo Caneco, Técnico Superior afeto à Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré.
 - b) Suplentes:
 - i. Igor Lérias, Técnico Superior afeto à Divisão de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal da Nazaré;
 - ii. Ricardo Mendes, Técnico Superior afeto à Divisão de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal da Nazaré;
2. Ao júri do concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquelas relacionadas, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação

das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas, atentas as seguintes limitações:

- a) Atos de retificação das peças do procedimento;
- b) A decisão de adjudicação

Artigo 12.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão- Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração do presente Programa do Concurso que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

- j) Estejam abrangidas por conflitos de interesses, que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- k) Para efeitos do disposto na alínea j) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

Artigo 13.º

Conteúdo da Proposta

1. A proposta (conforme modelo em Anexo A) deve conter claramente:
 - a) Número do OT a que concorre. O OT deve respeitar a área admissível de implementação, sendo excluídas as propostas que não observem os limites estabelecidos na ficha técnica que constitui o Anexo E deste Programa.
 - b) A menção à titularidade de outros títulos de utilização privativa do Domínio Público Marítimo (DPM) (se for caso disso), com junção dos respetivos comprovativos.
 - c) Descrição da atividade comercial que se propõe realizar na Ocupação Temporária.

Artigo 14.º

Documentos que acompanham a Proposta

1. A proposta (conforme modelo em Anexo A) deve ser acompanhada de:
 - a) Cartão de cidadão / bilhete de identidade ou certidão permanente (conforme aplicável)
 - b) Declaração em que o concorrente se compromete a dar cumprimento a todas as disposições do presente Programa de Procedimento (conforme anexo B);
 - c) Declaração sob compromisso de honra (dívidas ao Estado Português, ausência de impedimentos legais, entre outros aspetos habilitantes para ser candidato ao presente procedimento) - conforme Anexo C;
 - d) Memória descritiva e justificativa do OT a colocar (com fotografias e esquema representativo com o tamanho e área a ocupar);
 - e) Documento comprovativo da titularidade de outro(s) títulos de utilização privativa de Domínio Público Hídrico, se for caso disso;
 - f) Cópia da declaração de início da Atividade, com CAE adequado à atividade a que se propõe;

- g) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), se aplicável;
 - h) Cópia do Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT), se aplicável;
 - i) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil válido (exercício atividade);
 - j) Outros documentos considerados relevantes para a apreciação do mérito da proposta.
2. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento candidato, as declarações apresentadas, no âmbito do presente artigo devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que integram o referido agrupamento, caso em que, devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 15.º

Modo de Entrega de Propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados através da plataforma eletrónica AcinGov, até ao termo do prazo fixado no presente Programa de Procedimento.
2. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, ou não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica AcinGov devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permitam atestar os poderes de representação, nos termos da legislação em vigor.
4. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade concedente o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, pode a entidade concedente exigir ao concorrente a

apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 16.º

Prazo para apresentação das Propostas

1. As propostas deverão ser apresentadas até às 23h59m do 15.º (décimo quinto) dia, a contar da data da publicação do Aviso no Diário da República.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A data-limite fixada pode ser prorrogada, a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, ou quando as retificações ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
5. As propostas, uma vez recebidas e até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, podem ser retiradas, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade concedente.
6. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.
7. Os documentos mencionados no presente artigo devem ser assinados pelos responsáveis que os emitem.

Artigo 17.º

Prazo de manutenção das Propostas

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme disposto no artigo 65º do CCP.

Artigo 18.º

Esclarecimentos e Suprimentos de Propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar fatos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos do n.º 1 e n.º 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 15.º sendo os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 19.º

Critério de Adjudicação

O critério de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreenderá a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a aplicação de critérios, adiante enunciados e considerando-se como tal a que apresente a melhor classificação final (CF) traduzida pela seguinte expressão:

$$CF = (0,60 \times A) + (0,20 \times B) + (0,20 \times C)$$

Nota Explicativa:

A = Currículo - Descrição das competências, habilidades, desempenhos e atitudes do candidato de modo a avaliar a experiência dos concorrentes em atividades similares, no sentido de assegurar uma garantia de qualidade nos serviços a prestar nas praias;

B = Adequabilidade dos OT ao meio envolvente - Avaliação da adequabilidade das ocupações temporárias ao meio envolvente, designadamente a sua integração paisagística e o nível de adaptação à realidade estrutural existente no terreno, nomeadamente quanto à solução a apresentar, conforme documento a apresentar nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º deste Programa de Concurso;

C = Versatilidade e inovação ao nível do serviço das Ocupações Temporárias - Atividade comercial que se propõe realizar. Pretende-se avaliar a versatilidade e inovação ao nível do serviço, de modo que seja premiado aquele que sirva a maior diversidade de utentes com um elevado nível de conforto;

O cálculo da classificação correspondente aos critérios será efetuado mediante a aplicação das seguintes escalas, graduadas de acordo com uma pontuação de 1 a 5 ou de 0 a 5, conforme aplicável.

Critério A – Currículo

Consideração prévia: comprovado por documentos apresentados pelo candidato

PONTUAÇÃO	
5	Deter um Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), semelhante ao que concorre, com gestão ou titularidade da licença, há mais de 3 anos.
4	Deter um Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), semelhante ao que concorre, com gestão ou titularidade da licença, há pelo menos, 3 anos.
3	Deter um Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), semelhante ao que concorre, com gestão ou titularidade da licença, há pelo menos, 1 ano.
2	Embora não detendo Título de Utilização de Recursos Hídricos em DPM possui currículo relacionado com a atividade específica, mas sem gestão direta da atividade em causa.
1	Concorrentes não detentores de TURH que apresentem currículo sem significado direto ou relacionado com a atividade em causa, mas ainda assim, relacionado com a atividade turística (por ex. trabalhadores da indústria hoteleira ou da restauração)
0	Concorrentes não detentores de TURH e sem qualquer experiência relacionada com a atividade.

Critério B – Adequabilidade dos OT's ao meio ambiente

PONTUAÇÃO	
5	O projeto integra-se muito bem na paisagem e apresenta soluções técnicas otimizadas
4	O projeto integra-se muito bem na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas Ou O projeto integra-se bem na paisagem e apresenta soluções técnicas otimizadas

3	O projeto integra-se bem na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas
2	O projeto integra-se medianamente na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas
1	O projeto não se integra na paisagem ou não apresenta soluções técnicas adequadas
0	O projeto não se integra na paisagem nem apresenta soluções técnicas adequadas

Critério C – Versatilidade e inovação do serviço das Ocupações Temporárias

PONTUAÇÃO	
5	Propostas inovadoras e altamente versáteis, permitindo atender uma ampla diversidade de utentes.
4	Propostas inovadoras, mas com versatilidade limitada, permitindo atender apenas uma diversidade reduzida de utentes.
3	Propostas não são inovadoras, mas demonstram versatilidade suficiente para atender uma ampla diversidade de utentes.
2	Propostas inovadoras apresentadas, porém sem versatilidade para atender adequadamente diferentes utentes.
1	Propostas não inovadoras e com versatilidade limitada, permitindo atender apenas uma diversidade reduzida de utentes.
0	Ausência de propostas inovadoras e versáteis, impossibilitando atender uma diversidade significativa de utentes.

Artigo 20.º

Causas de exclusão

1. São excluídas as propostas que:
 - a) Tenham sido apresentadas por entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 12.º do presente Programa do Concurso;
 - b) O formulário esteja incorreto ou deficientemente preenchido;
 - c) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos artigos 13.º e 14.º;
 - d) Não respeitem os requisitos descritos no presente Programa de Concurso;
 - e) Sejam apresentadas fora do prazo estabelecido no artigo 16.º;
 - f) Sejam constituídas por documentos falsos ou em que sejam prestadas falsas declarações.

Artigo 21.º

Análise e avaliação das propostas

1. No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas, o júri elabora um relatório em que procede à apreciação do mérito daquelas e as ordena para efeitos de atribuição da licença de acordo com o critério fixado no precedente artigo 19.º.
2. Existindo propostas que careçam de ser desempatadas, observar-se-á o disposto no artigo 33.º, seguindo-se os passos previstos nos números seguintes deste artigo.
3. Os concorrentes são notificados do relatório do júri para efeitos do exercício do direito de audiência prévia no prazo de 5 dias a contar dessa notificação.
4. Findo o prazo de audiência prévia, o júri elabora relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas naquela sede, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer motivo de exclusão.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
6. O relatório final e todos os documentos que compõem o procedimento são remetidos à Câmara Municipal para efeitos de aprovação e emissão de decisão de atribuição da licença ao concorrente cuja proposta tenha sido ordenada em primeiro lugar pelo júri.
7. Todos os concorrentes são notificados daquela decisão.

8. O concorrente que apresentou a proposta classificada em 1.º lugar, será ainda notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, iniciar o procedimento de licenciamento para atribuição de LURH mediante a entrega do respetivo pedido referente à respetiva Ocupação Temporária, bem como à apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81º do CCP e parecer com despacho da definição das condições de segurança da ocupação e o parecer quanto à emissão do título de utilização sobre o domínio público marítimo, em cumprimento do disposto do DL n.º 58/2005 de 29 de dezembro.

Se o concorrente não cumprir o estabelecido no número anterior ou se o seu pedido de licenciamento vier a ser indeferido, é notificado o concorrente graduado imediatamente a seguir, enquanto não se esgotar o prazo de manutenção das propostas.

Artigo 22.º

Encargos

Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas.

PARTE III – CONDIÇÕES PARTICULARES

Artigo 23.º

Direitos do titular de TURH

1. O TURH confere ao seu titular o direito de utilização exclusiva da parcela de domínio público hídrico para os fins, nos prazos e com os limites estabelecidos na mesma, mediante o pagamento das respetivas taxas.
2. O titular do TURH tem direito a ser devidamente informado pelo Município sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da utilização.

Artigo 24.º

Obrigações gerais relativas à exploração

1. O titular do TURH compromete-se a manter a instalação em bom estado de conservação, de acordo com a proposta apresentada em âmbito do procedimento concursal e de forma a preservar a sua qualidade estética, paisagística e sanitária.
2. O titular do TURH fica obrigado, designadamente, a:
 - a) Dar cumprimento a todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor;
 - b) Cumprir as regras de higiene, segurança e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade;

- c) Informar, de imediato o Município sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar a utilização;
- d) Fornecer ao Município ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação relacionada com a utilização desde que solicitada por escrito;
- e) Facultar ao Município ou a qualquer entidade por este designada, livre acesso a toda a área utilizada, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados;
- f) Disponibilizar ao Município todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ao Município;
- g) Obter todas as licenças, certificações, credenciações, autorizações, comunicações prévias e seguros relacionados com a utilização;
- h) Suportar as despesas necessárias para assegurar a limpeza, conservação e segurança das instalações;
- i) Assegurar a manutenção e limpeza da área envolvente;
- j) Colaborar com o Município no cumprimento de todas as diretrizes, normas e recomendações aplicáveis no âmbito das candidaturas que este contém referente aos galardões associados ao funcionamento da época balnear, nomeadamente no âmbito da Bandeira Azul, Praia Acessível ou outros;
- k) Não causar a degradação dos ecossistemas costeiros, nomeadamente do sistema dunar, a degradação da integridade biofísica e paisagística do meio;
- l) Respeitar o estabelecido em todas as leis e regulamentos aplicáveis, nomeadamente no Regulamento de Gestão da Praia da Nazaré e Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel;
- m) Não afetar a flora e a fauna das zonas costeiras;
- n) Não causar perturbações na estabilidade e equilíbrio dos sistemas costeiros;
- o) Abster-se de praticar os seguintes atos no sistema lagunar contíguo: deposição ou armazenagem de materiais, equipamentos ou maquinaria e circulação de veículos e máquinas;
- p) Participar imediatamente às autoridades competentes qualquer incidente que ocorra com impacto na preservação dos elementos naturais em presença.

3. São da exclusiva responsabilidade do titular os encargos com a gestão, exploração, conservação, manutenção e reparação das infraestruturas, equipamentos ou outros bens afetos à utilização, bem como de todo o material e equipamento utilizado na OT.

Artigo 25.º

Publicidade

1. O TURH não pode instalar painéis publicitários, cartazes, faixas e bandeiras ou qualquer outra forma de suporte publicitário e ainda meios sonoros, com exceção:
 - a) Dos painéis do tipo *mupi*.
2. Qualquer tipo de afixação de publicidade, que não esteja relacionada com a atividade da OT, carece de licenciamento e aprovação pela entidade licenciadora.
3. É obrigatória a afixação de um painel informativo bilingue, em local visível, do qual deve constar, designadamente, a seguinte informação:
 - a) Horário de funcionamento;
 - b) Preços dos serviços prestados;
 - c) Outras informações relevantes à natureza comercial da OT.

Artigo 26.º

Seguros

1. É da responsabilidade do titular da LURH a cobertura, através de contrato de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade económica exercida, bem como seguro de responsabilidade civil de exploração e seguro profissional dos nadadores-salvadores contratados.
2. O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o titular fornecê-la no prazo 5 dias.

Artigo 27.º

Taxas

1. A atribuição do TURH do DPM implica o pagamento anual das taxas associadas constantes na Tabela de Taxas em vigor no Município.
2. Nos anos subsequentes (2026 e 2027) o adjudicatário deverá solicitar a emissão da Guia de pagamento até duas semanas antes da data de início de atividade.
3. Os adjudicatários obrigam-se, ainda, ao pagamento do valor anual de 1.600€, respeitante à obrigação que detém de assegurar a assistência a banhistas. A contratação dos nadadores-salvadores é efetuada pela Câmara Municipal.

4. A falta de pagamento da taxa implica a caducidade do título, com a obrigação de remoção imediata de todos os equipamentos associados à exploração do título.

Artigo 28.º

Condições Gerais dos Títulos de Utilização do Domínio Público Marítimo

1. O direito de uso privativo é adquirido mediante TURH do DPM.
2. Os Títulos de Utilização Privativa do DPM emitidos pelo Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares são licenças que contêm os termos, condições e requisitos técnicos adstritos à instalação e exploração das ocupações temporárias.
3. O direito de uso privativo não confere direito de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, para a finalidade que lhe está destinada.
4. A necessidade de reordenamento do DPM ou outros motivos de interesse público podem justificar a transferência do espaço para outro lugar, na extensão do areal da praia da Nazaré.
5. O titular da licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do POC-ACE, bem como deve cumprir as exigências em matéria de salvamento e assistência a banhistas definidas na legislação aplicável.
6. O titular da licença deve também cumprir todas as obrigações decorrentes da ISO 14001:2015 e da ISO 13009:2015, designadamente as que constam do Anexo F deste Programa de Concurso.
7. A Licença é emitida pelo período definido, nos seguintes termos por três anos consecutivos, abrangendo um período de 4 meses por ano, de 1 de junho a 30 de setembro.
8. Os titulares das licenças obrigam-se a garantir a boa manutenção das estruturas e equipamentos que vão instalar de acordo com as suas propostas e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo manter o espaço em perfeito estado de higiene e salubridade.
9. Da utilização da parcela do DPM objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente, devendo o titular da licença garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo de indemnizações a terceiros.
10. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta apresentada que integrará o título, incluindo as tendentes à manutenção ou revisão da qualidade e classificação das estruturas e equipamentos, carecem de autorização prévia do Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares.

11. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as Leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral.
12. No final dos períodos indicados no n.º 7 deste artigo, os titulares das licenças obrigam-se a remover das parcelas ocupadas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-as livre e limpas de todos os resíduos, no prazo de 5 dias úteis.
13. O Titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela presente licença nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização do Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares.
14. Todas as entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que considerem adequadas para efeitos do cumprimento das cláusulas do TURH.
15. A licença de utilização extingue-se com o termo do prazo fixado na mesma.
16. A licença de utilização será objeto de revogação perante a não observância das condições específicas na mesma previstas ou constantes de leis e regulamentos aplicáveis.
17. O objeto da licença de utilização fica sujeito aos poderes de fiscalização e inspeção das entidades com jurisdição no local, obrigando-se o titular a facultar o livre acesso aos agentes dessas entidades, por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções.

Artigo 29.º

Notificações

As notificações a efetuar no âmbito do procedimento para atribuição do TURH do DPM serão efetuadas através de notificação eletrónica com emissão de recibo de entrega, para os endereços eletrónicos facultados pelos concorrentes.

Artigo 30.º

Vicissitudes Legais

1. Caso não se verifique a observância das condições específicas a que o titular se vinculou pela proposta adjudicada, ou quando ocorra alguma das situações previstas pelos n.ºs 4 a 6 do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na atual redação, e pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente, tal facto poderá determinar a revogação do título.
2. A Licença pode ser revista pelo Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares, sempre que ocorra uma das situações previstas pelo n.º 3 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na atual redação, e pelos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente.

3. A revogação ou a revisão da licença não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.
4. A licença pode ser extinta pelo Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares, após audiência prévia do seu titular, através de ato administrativo, fundamentado em interesse público.
5. A extinção da licença por motivos de interesse público não confere ao seu titular direito a indemnização.

Artigo 31.º

Outras Licenças e Obrigações

1. O titular da utilização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial.
2. A eventual reprodução de ruído deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pela Câmara Municipal.
3. O Município da Nazaré, não pode, em caso algum ser responsabilizado pela não obtenção, por parte dos titulares das licenças, de qualquer licença exigível, ou pelo cumprimento das demais legislações aplicáveis à atividade.
4. O titular da utilização obriga-se, ainda, a estabelecer os contratos de fornecimento de água e/ou eletricidade, necessários para o bom funcionamento da atividade que se propõe prosseguir.

Artigo 32.º

Direito de Preferência

Não aplicável.

Artigo 33.º

Disposições Finais

1. A entidade licenciadora reserva-se no direito de não proceder a ato de adjudicação, caso os concorrentes a concurso não satisfaçam os critérios de valência exigidos.
2. No caso de empate entre as propostas dos concorrentes, será efetuado sorteio para determinar quem será o concorrente adjudicatário.

ANEXO A (1)**Modelo de Proposta – (para pessoa singular)**

(Nome), (estado civil), (n.º de bilhete de identidade ou cartão do cidadão), (naturalidade), (n.º de contribuinte), (profissão), (morada), contacto telefónico/fax ou email, na decorrência da publicação do Aviso n.º xx/2025 de xxx ... de. ..., publicado em Diário da República, e tendo tomado perfeito conhecimento do programa do procedimento concursal para a atribuição de TURH do DPM, para instalação e exploração de uma Ocupação Temporária na Praia da Nazaré, propõe, em conformidade com o artigo 13.º do Programa do Procedimento, desenvolver a atividade nos seguintes termos, e declarando, desde já, aceitar que as demais comunicações referentes ao presente procedimento sejam enviadas para o email :

- a) Ocupar,
 - a. OT _____
- b) A menção à titularidade de outros títulos de utilização privativa do DPM;
- c) Descrição da atividade comercial que se propõe realizar na ocupação temporária que lhe for adjudicado.

Juntar:

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- Declarações conforme Anexos B e Anexo C;
- Documento comprovativo da titularidade de título de utilização de recursos hídricos (presente e relativo a anos anteriores);
- Cópia da declaração de início da Atividade, com CAE adequado à atividade a que se propõe;
- Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), se aplicável;
- Cópia do Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT), se aplicável;
- Curriculum Vitae;
- Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas.

Data e assinatura

ANEXO A (2)**Modelo de Proposta - (para pessoa coletiva)**

(denominação social), (número de pessoa coletiva), (sede), (objeto social), (nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem), (conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória), (nome da pessoa a contatar), (contacto telefónico/ fax e email), na decorrência da publicação do Aviso n.º xx/2025 de xxx ... de. ..., publicado em Diário da República, e tendo tomado perfeito conhecimento do programa do procedimento concursal para a atribuição de TURH do DPM, para instalação e exploração de uma Ocupação Temporária, na Praia da Nazaré, propõe, em conformidade com o artigo 13.º do Programa do Procedimento, desenvolver a atividade nos seguintes termos, e declarando, desde já, aceitar que as demais comunicações referentes ao presente procedimento sejam enviadas para o email:

a) Ocupar:

a. OT _____

b) A menção à titularidade de outros títulos de utilização privativa do DPM;

c) Descrição da atividade comercial que se propõe realizar na Ocupação Temporária que lhe for adjudicado.

Juntar:

- Certidão Permanente de Empresa;
- Declarações conforme Anexos B e Anexo C;
- Documento comprovativo da titularidade de título de utilização de recursos hídricos (presente e relativo a anos anteriores);
- Cópia da declaração de início da Atividade, com CAE adequado à atividade a que se propõe;
- Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), se aplicável;
- Cópia do Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT), se aplicável;
- Descrição das atividades anteriores da sociedade, ou Curriculum Vitae dos sócios;
- Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas.

Data e assinatura do representante da sociedade.

ANEXO B**Modelo de Declaração de aceitação e cumprimento do conteúdo do Programa do concurso**

1. ... (nome), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º ..., residente em ..., (*) na qualidade de representante legal de... , número de identificação fiscal e sede em (no caso de agrupamento concorrente ou firmas), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa do procedimento relativo ao Concurso Público para atribuição de Título de Utilização de Recursos Hídricos do domínio público marítimo para instalação e exploração de uma Ocupação Temporária, na Praia da Nazaré, declara, sob compromisso de honra, que (*) a sua representada se obriga a executar as obrigações inerentes à licença a atribuir, em conformidade com o conteúdo do programa relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara, também, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da licença, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, durante o período fixado na decisão condenatória;
 - c) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
5. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o declarante obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 3 desta declaração.
6. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

Data e assinatura

(*) no caso de pessoa coletiva

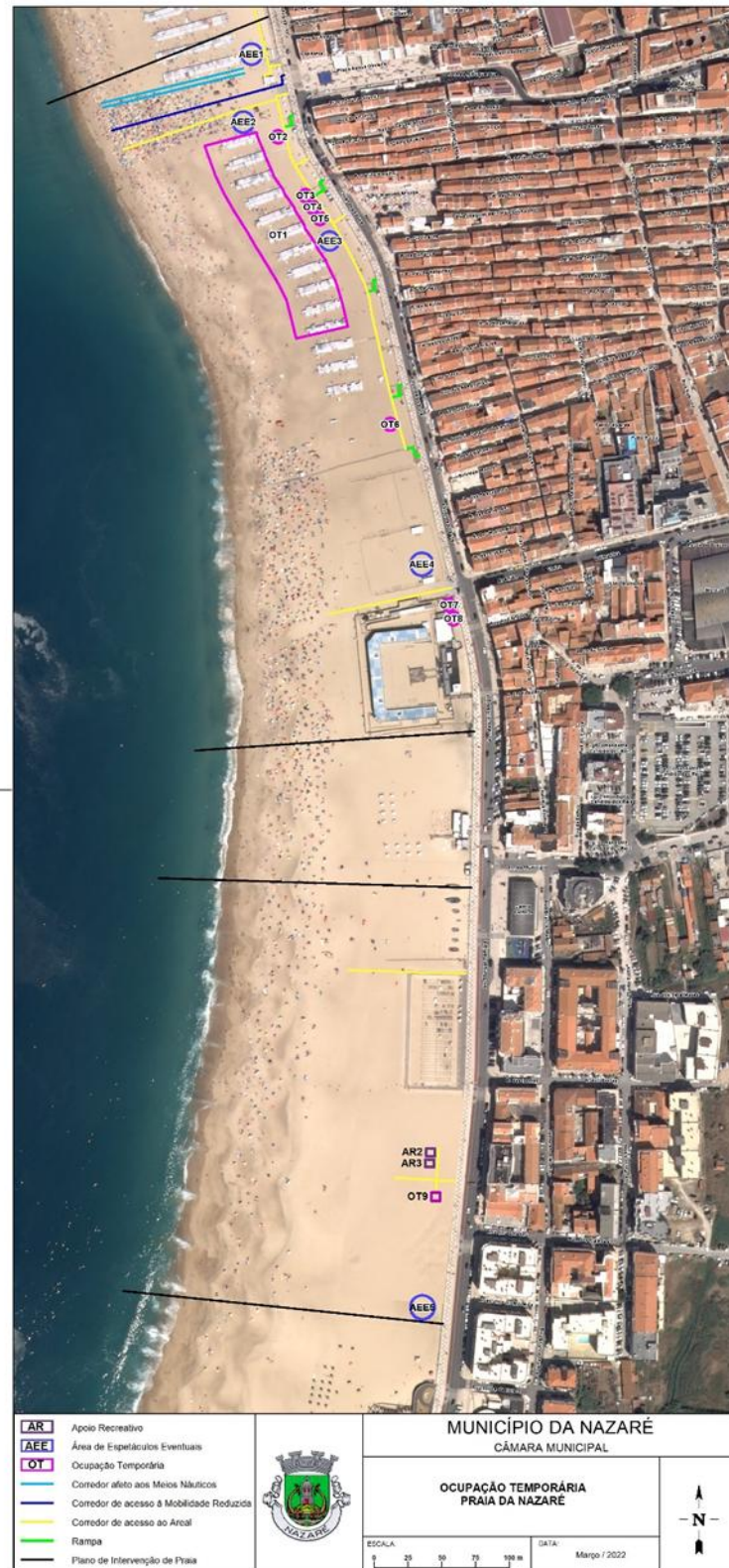
ANEXO C**Declaração para Habilitação**

1. ... (nome), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º ..., residente em ..., (*) na qualidade de representante legal de... , número de identificação fiscal e sede em (no caso de agrupamento concorrente ou firmas), declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga;
 - b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
 - h) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

- iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
 - vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
 - i) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - j) Não diligenciou no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou não prestou informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
 - k) Não está abrangida por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
 - l) Não acusou deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.
2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, e constitui contraordenação muito grave nos termos do artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de impossibilidade de concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.
3. O declarante tem, ainda, pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados pela entidade adjudicante, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do procedimento ou a anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso.

... [data e assinatura]

ANEXO D



ANEXO E

FICHA TÉCNICA

GESTÃO DAS ÁREAS INSERIDAS EM DOMÍNIO HÍDRICO PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do Troço de Alcobaça-Cabo Espichel

(Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto)

OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA 2, 6 e 9 (OT2, OT6 e OT9)

CARACTERÍSTICAS: Núcleo básico de funções e serviços, de construção amovível, não infraestruturado, com exceção de rede elétrica, que integra posto de informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, recolha de lixo e pequeno armazém; complementarmente pode assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais.

IDENTIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES			
<u>Denominação da instalação:</u> OT2, OT6, OT9			
<u>Atividade desenvolvida:</u> Serviços e ou comerciais			
OT2 – do tipo venda de pastelaria sem confeitaria	Área: ≤ 9 m ²	Área coberta: ≤ 9 m ²	Área descoberta: ≤ 0 m ²
OT6 – do tipo venda de frutas frescas e/ou embaladas e sumos naturais	Área: ≤ 9 m ²	Área coberta: ≤ 9 m ²	Área descoberta: ≤ 0 m ²
OT9 – do tipo venda de pastelaria sem confeitaria	Área: ≤ 9 m ²	Área coberta: ≤ 9 m ²	Área descoberta: ≤ 0 m ²

FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Vigilância e assistência a banhistas	
Comunicações de emergência	
Informação a banhistas	
Recolha de lixos / Limpeza da praia	
Armazém de apoio à praia	
FUNÇÕES OBRIGATÓRIAS – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Comércio e armazém (cada núcleo)	Área: ≤ 9 m ²

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS	
Tipo de construção:	Ligeira amovível
Base de suporte:	Estrutura assente diretamente no solo. Estrado de estrutura reticular em madeira, metal tratado, materiais compósitos ou outros que se revelem adequados. Fundação não permanente.
Estrutura:	Estrutura em madeira, metal, materiais compósitos ou outros que se revelem adequados.
Área coberta – Paredes e divisórias:	Paredes em madeira, contraplacados, materiais compósitos, ferro pintado ou anodizado, alumínio termolacado ou anodizado (exceto de cor natural) ou outros que se revelem adequados e revestidas a materiais laváveis e impermeáveis em cozinhas e instalações sanitárias. Deverão ser preferencialmente modulares e amovíveis.
Área coberta – Cobertura:	Cobertura em madeira, material natural sobre base impermeável, painéis de alumínio termolacado com isolamento térmico, metal tratado, materiais compósitos ou telas plásticas, ou outros que se revelem adequados.

ANEXO F

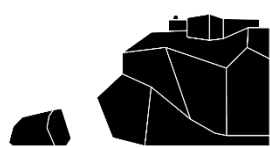
No âmbito da certificação da praia da Nazaré com a ISO 14001:2015 e ISO 13009:2015, não serão licenciadas atividades que decorram no areal, que possam colocar em causa a qualidade ambiental da mesma.

Assim, toda e qualquer atividade a ser licenciada tem de garantir que:

- Não utiliza qualquer produto químico nocivo para o ambiente, seja no seu processo de laboração, seja em limpeza;
- Toda e qualquer água utilizada no espaço, é proveniente da rede de abastecimento e mantém a sua qualidade durante o uso do mesmo;
- Toda e qualquer água utilizada no espaço, terá como destino o sistema público de saneamento, seja por ligação direta, seja por despejo de depósito;
- Não ocorre de forma alguma, descarga para o areal, de águas sujas;
- É feita uma separação efetiva dos resíduos produzidos no espaço, seja no processo de laboração seja no processo de limpeza;
- O espaço tem de estar dotado dos contentores necessários a essa separação, nomeadamente para lixo comum, plásticos, embalagens e vidros;
- Caso a atividade cause que os compradores possam produzir resíduos, tem de ter, disponível ao público, contentores apropriados para esse resíduo;
- Caso a atividade produza algum tipo de resíduo específico, deve o mesmo ser separado e encaminhado para destino apropriado;
- O espaço circundante da instalação deve ser mantido limpo de qualquer tipo de resíduo.

Todos adjudicatários e seus funcionários tem de ter conhecimento do âmbito da ISO 14001:2015, da ISO 13009:2015 e da política ambiental do Município, que se encontra disponível no site do município em <https://praiaparatodos.cm-nazare.pt/iso-14001/> e em <https://praiaparatodos.cm-nazare.pt/iso-130092015/>.

Qualquer incumprimento dos pontos acima referidos levará à cessação imediata da eficácia da licença, até ser garantido o cumprimento do acima definido.



NAZARÉ



CADERNO DE ENCARGOS

Para direito de Utilização Privativa do Domínio Público Marítimo –
de 1 (uma) Ocupação Temporária - (OT9), de 2025 a 2027



Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
Cláusula 1.ª Objeto do Concurso	2
Cláusula 2.ª Conteúdo do Contrato	2
Cláusula 3.ª Prevalência	2
Cláusula 4.ª Fins do TURH e características da atividade	3
Cláusula 5.ª Regime do risco	3
Cláusula 6.ª Financiamento.....	3
Cláusula 7.ª Instalações	3
Cláusula 8.ª Condições de pagamento.....	3
Cláusula 9.ª Seguros e Encargos Sociais	4
Cláusula 10.ª Sigilo	4
Cláusula 11.ª Casos fortuitos, ou de força maior	4
Cláusula 12.ª Comunicações e notificações	4
Cláusula 13.ª Contagem dos prazos	5
Cláusula 14.ª Legislação aplicável	5
Parte II – Cláusulas Técnicas	6
Cláusula 1.ª Prazo da licença.....	6
Cláusula 2.ª Titular do TURH.....	6
Cláusula 3.ª Outras atividades	6
Cláusula 4.ª Obrigações do Titular do TURH.....	6
Cláusula 5.ª Condições Urbanísticas.....	7
Cláusula 6.ª Transmissão do TURH	7
Cláusula 7.ª Resolução pelo concedente	8
Cláusula 8.ª Disposições Finais	8

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do Concurso

O presente concurso tem por objeto a atribuição de licença de utilização privativa de domínio público hídrico para a instalação e exploração da Ocupação Temporária – OT9 na praia da Nazaré, – Concelho da Nazaré, identificada na Planta, constante do **Anexo D** do Programa do Concurso, por três anos consecutivos, abrangendo um período de 4 meses por ano, de 1 de junho a 30 de setembro.

Cláusula 2.^a

Conteúdo do Contrato

1. O Contrato de Concessão é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato de concessão de exploração a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os termos do suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 do presente artigo e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP) e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prevalência

As normas constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP) relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4.^a

Fins do TURH e características da atividade

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se à instalação e à exploração da Ocupação Temporária - OT9, constituído por um núcleo básico de funções e serviços, de construção amovível, não infraestruturado, com exceção de rede elétrica, que integra posto de informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, recolha de lixo e pequeno armazém, complementarmente pode assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, exigidos Programa do Concurso.

Cláusula 5.^a

Regime do risco

1. O titular do Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos.
2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do titular do TURH, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 6.^a

Financiamento

1. O financiamento da exploração bem como o da aquisição de todo o equipamento e apetrechamento necessários à regular e perfeita exploração do estabelecimento, serão por conta e responsabilidade do titular do TURH.
2. O titular do TURH não pode invocar ou opor, judicial ou extrajudicialmente, ao concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas por si nos termos do número anterior para deixar de cumprir obrigações emergentes da concessão.

Cláusula 7.^a

Instalações

O titular do TURH obriga-se a manter as instalações construídas em perfeito estado de higiene, conservação e segurança.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. A atribuição do TURH do DPM implica o pagamento anual das taxas associadas constantes na Tabela de Taxas em vigor no Município.
2. Nos anos subsequentes (2026 e 2027) o adjudicatário deverá solicitar a emissão da Guia de pagamento até duas semanas antes da data de início de atividade.

3. O não pagamento do valor total proposto implica a exclusão da proposta apresentada, devendo a adjudicação ser efetuada ao concorrente classificado na posição seguinte.

Cláusula 9.^a

Seguros e Encargos Sociais

O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair todos os seguros necessários e obrigatórios para a exploração das atividades referidas na cláusula 4.^a.

Cláusula 10.^a

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras Entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Casos fortuitos, ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos contam-se nos termos do Código dos Contratos Públicos e, no que não estiver estipulado, conforme definido no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

1. Em tudo o omissso, no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e suas alterações, conjuntamente com:
 - a. Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, que aprovou o Programa da Orla Costeira de Alcobaça- Cabo Espichel (POC -ACE);
 - b. Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel, publicado na II Série do Diário da República, no Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto;
 - c. Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
 - d. Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho;
 - e. Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e respetivos diplomas de alteração;
 - f. Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, que fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos;
 - g. Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a

Prazo da licença

A Licença é emitida por três anos consecutivos de 2025 a 2027, pelo período de 1 de junho a 30 de setembro.

Cláusula 2.^a

Titular do TURH

O titular do TURH deve ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na licença.

Cláusula 3.^a

Outras atividades

Mediante autorização do concedente, o titular do TURH pode exercer atividades não previstas no contrato desde que complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do mesmo, após o início da atividade objeto desta atribuição.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Titular do TURH

1. O titular do TURH obriga-se à:
 - a. Instalação e exploração da Ocupação Temporária n.º 9 (OT9) do tipo venda de pastelaria sem confeção;
 - b. Exercer a atividade de exploração da Ocupação Temporária que lhe for atribuída, conforme estipulado no artigo 3.º do Programa de Concurso;
 - c. Manter todas as instalações em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, cabendo-lhe executar por sua conta e risco, todas as reparações necessárias na instalação objeto de licença;
 - d. Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias ao exercício da atividade respetiva;
 - e. Cumprir todas as normas legais em matéria de higiene e saúde pública;
 - f. Cumprir todas as normas legais em matéria de saúde, segurança e higiene no trabalho;
 - g. Ter em dia ou a contrair todos os seguros necessários e obrigatórios para a exploração das atividades referidas na cláusula 1.^a da Parte I do presente Caderno de Encargos;
 - h. Consentir a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo Município da Nazaré, permitindo aos agentes deste o acesso a eventuais obras de reconstrução e instalações depois de devidamente notificado para o efeito;
 - i. Não dar à área ocupada uso diverso daquele para o qual a mesma foi cedida;

2. Constituem, também, obrigações do titular do TURH:
 - a. Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;
 - b. Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário;
 - c. Possuir um livro de reclamações, nos termos da lei e proceder de acordo com esta;
 - d. Colaborar com o Município no cumprimento de todas as diretrizes, normas e recomendações aplicáveis no âmbito das candidaturas que este contém referente aos galardões associados ao funcionamento da época balnear, nomeadamente no âmbito da Bandeira Azul, Praia Acessível ou outros;
 - e. Não causar a degradação dos ecossistemas costeiros, nomeadamente do sistema dunar, a degradação da integridade biofísica e paisagística do meio;
 - f. Respeitar o estabelecido em todas as leis e regulamentos aplicáveis, nomeadamente no Regulamento de Gestão da Praia da Nazaré e Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel;
 - g. Quaisquer outras previstas na lei ou no contrato.
3. Constituem encargos do adjudicatário as despesas inerentes a obrigações fiscais, licenças e outras despesas devidas ao Estado Português, ou à Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade do titular do TURH tratar das licenças necessárias atividade específica a desenvolver, sendo encargos do adjudicatário as taxas devidas à Câmara Municipal da Nazaré.

Cláusula 5.^a

Condições Urbanísticas

1. A área a ocupar deverá ser igual ou inferior a 9 m².
2. A solução urbanística geral deverá:
 - a. Instalações com caráter temporário e amovível;
 - b. Considerar o necessário enquadramento na área envolvente à zona em que se insere;
3. O promotor fica obrigado a manter a área a ocupar, em perfeito estado de conservação, limpeza e salubridade

Cláusula 6.^a

Transmissão do TURH

1. O detentor do TURH obriga-se a não ceder a exploração a terceiros, seja a que título for, sob pena de imediata rescisão sem direito a qualquer indemnização.

2. Em casos devidamente fundamentados poderá a Câmara Municipal autorizar a transmissão, podendo, no entanto, rever as condições de exploração.

Cláusula 7.^a

Resolução pelo concedente

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o concedente só pode resolver o contrato quando se verifique:
 - a. Desvio do objeto do TURH;
 - b. Cessão da posição a terceiros sem autorização do Concedente;
 - c. Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo concessionário da execução ou exploração de obras públicas ou da gestão do serviço público, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
 - d. Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
 - e. Violação grave de quaisquer normas legais ou regulamentares a que esteja obrigada no desenvolvimento da atividade concessionada.
2. O TURH extinguir-se-á, ainda, com a ocorrência dos seguintes eventos:
 - a. Com o fim do prazo do TURH;
 - b. Se o detentor do TURH utilizar as instalações para fins diferentes do autorizado pela Câmara Municipal;
 - c. Se o detentor do TURH não usar da necessária diligência e cuidado na conservação das instalações;
 - d. Se o detentor do TURH não cumprir quaisquer das cláusulas fixadas nas condições da licença.
3. O direito de utilização privativa termina no fim do prazo estipulado no TURH.
4. As instalações deverão ser devolvidas em bom estado de utilização, de tal modo que as deteriorações e prejuízos causados, por culpa do pessoal ou frequentadores, serão de inteira responsabilidade do concessionário, que terá de proceder às reparações ou substituições necessárias. Ressalvam-se as deficiências ou deteriorações resultantes do uso normal.
5. O adjudicatário poderá denunciar o contrato, para o termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 (cento e oitenta) dias.

Cláusula 8.^a

Disposições Finais

Todas as dúvidas e omissões surgidas na aplicação e interpretação destas Normas, serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal da Nazaré.